



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402820

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1033017-70.2024.8.26.0001

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2888

RECURSO PREJUDICADO – Apelação -
Inconformismo com sentença que julgou a ação
improcedente – Redistribuição, nos termos do artigo
932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, §
3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025 -
Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra
a sentença de fls. 671/672, transcrita nos seguintes termos: "*... Ante o exposto,
julgo improcedente a demanda, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.
Sucumbente, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em
10% do valor dado à causa. PRI.*"

O recurso foi livremente distribuído à 15ª Câmara
de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em
Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

A despeito da livre redistribuição, tem-se que o
recurso não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em
Segundo Grau, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de
31/01/2025).

Em exame dos autos, constata-se que o **mérito da**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

causa trata de discussão envolvendo cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias elencados originalmente na Portaria nº 10.454/2024, mas que não consta da atual Portaria nº 10.542/2025, que fixa os critérios de distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme se infere do seu art. 1º, incisos VIII e IX.

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **recusa-se o recebimento do presente recurso, remetendo-se** os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator